



**LEI Nº 417/2010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.**

***AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO SINISTRADO  
DIRETAMENTE À SEGURADORA EM FORMA DE  
INDENIZAÇÃO INTEGRAL.***


O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na modalidade “Venda Direta em face de Indenização Integral” e nos termos da Lei 8.666 de 21/03/93, o veículo marca Fiat Uno Mille Fire, Ano de Fabricação 2005, Modelo 2006, tipo Automóvel, cor Branca, placa de identificação MQL-0503, RENAVAM nº 862680115, Chassi nº 9BD15822564741413, de propriedade da Municipalidade.

Parágrafo único: A venda se dará em forma de indenização integral por parte da Seguradora CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS – Unidade 190, após a Baixa de Circulação junto ao DETRAN/ES, em face do Sinistro nº 02.230.10.000772.0, sendo que terá por base o valor da Tabela FIPE do mês de entrega dos documentos à referida Cia de Seguros.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito,  
em Rio Novo do Sul/ES, 03 de novembro de 2010.

  
**ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**